



LEI Nº. 1.430, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DESUSO OU VENCIDOS NA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de coleta e recebimento de medicamentos em desuso ou vencidos na Farmácia Básica do Município de Itaúba/MT.

Art. 2º Os medicamentos em desuso poderão ser distribuídos à população, desde que possam ser distribuídos fracionados, não estejam vencidos, atendam as normas de segurança e os requisitos obrigatórios técnico-sanitários que garantam qualidade, efetividade e segurança dos medicamentos, observada a legislação vigente e as regulamentações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os medicamentos vencidos e aqueles que não poderão mais ser utilizados, serão descartados de forma adequada pela Farmácia Básica.

Art. 4º Caberá à farmacêutica, responsável técnica pela Farmácia Básica, a decisão sobre a distribuição ou descarte dos medicamentos, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A Farmácia Básica manterá registro da relação detalhada dos medicamentos coletados ou recebidos, contendo o termo de doação com nome e endereço do doador e a data de coleta ou recebimento, bem como a data de distribuição ou descarte.

Art. 6º Fica autorizado que os Agentes da Vigilância Sanitária e as Agentes Comunitárias de Saúde, recolham nas residências os medicamentos em desuso ou vencidos doados para a Farmácia Básica, mediante termo de doação contendo a relação detalhada dos medicamentos coletados e assinado pelo doador e pelo agente que fará a coleta.

Art. 7º A Farmácia Básica deverá informar aos médicos do município a relação dos medicamentos coletados ou recebidos que poderão ser receitados.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

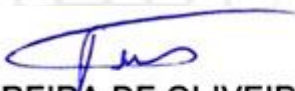
www.itauba.mt.gov.br

Art. 8º Os pacientes deverão ser informados pela Farmácia Básica quando receberem medicamentos coletados ou recebidos nos termos desta Lei, de preferencia por escrito.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber, inclusive sobre as medidas necessárias para implantação e divulgação do programa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/04/2021 a 05/05/2021.



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br